

LEI Nº 5.733, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vivi da Rádio

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema do município de Taubaté, no mínimo uma vez por mês, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º A previsão do caput não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

§ 2º Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 3º Nas sessões de que trata o caput, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§ 4º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o caput serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de 100 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté);

III - em caso de nova reincidência, multa no valor de 400 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté);

IV - interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 6 de junho de 2022.

Vereador Paulo Miranda
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1.438,
do dia 10 de junho de 2022.**